



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 173/2026/GAB

Marechal Cândido Rondon, 11 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador VALDIR SACHSER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 34/2026.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao pedido efetuado por meio do requerimento nº 34/2026 (Ofício nº 29/2026), de autoria do Vereador Fabio Fockink, oriundo dessa Casa de Leis, acerca da legalidade da placa instalada no estacionamento externo da Rodoviária Municipal, com a inscrição "Proibido Estacionar Carro de Aplicativo"., informamos que:

A referida sinalização está fundamentada na placa de regulamentação R-6a – Proibido Estacionar, acrescida de informação complementar, conforme dispõe o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A sinalização tem por objetivo proibir o estacionamento de veículos no local indicado, sendo permitida, contudo, a parada para embarque e desembarque de passageiros, nos termos das definições estabelecidas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), desde que não haja caracterização de estacionamento.

Esclarecemos que a regulamentação não impede a parada para embarque ou desembarque, desde que não haja permanência irregular do veículo, ocupação indevida da vaga ou prática de aliciamento de passageiros que possa caracterizar atividade irregular.

A medida adotada visa organizar a utilização do espaço público interno do estacionamento da rodoviária, promover maior rotatividade das vagas, preservar a fluidez da circulação e assegurar a segurança dos usuários.

Ressaltamos, ainda, que o Decreto Municipal nº 027/2023, de 02 de fevereiro de 2023, editado em atendimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei Ordinária nº 5.387/2022, e considerando o estabelecido nos arts. 4º e 5º da referida norma, fixa os pontos de táxi no Município, sendo de competência do Poder Público Municipal regulamentar e disciplinar a utilização das áreas públicas destinadas ao transporte individual de passageiros.

(Segue/Fls.02)



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

(Ofício nº 173/2026, de 11/03//2026 / Fls.02)

Por fim, esclarece-se que a gestão da sinalização viária (placas e pintura) é de competência da Secretaria Municipal de Mobilidade, enquanto a fiscalização de trânsito é exercida pela Polícia Militar, conforme as atribuições legais vigentes.

Reiteramos que a Administração Pública busca assegurar que a comunidade se sinta segura e adequadamente atendida.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se assim for necessário, e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS CARLTON HENNIG  
Secretário Municipal de Mobilidade

VANDERLEI CAETANO SAUER  
Prefeito em Exercício